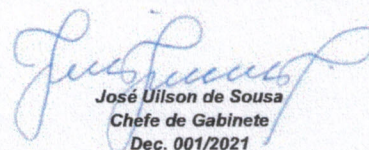




**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO  
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 07/11/2022

  
José Uilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2021

**LEI Nº. 537/2022-GAB/PMPG, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do imposto Predial Territorial urbano – IPTU, proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

**Art. 2º** - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - Apresentar laudo médico diagnosticando a doença;
- II - Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença;
- III - Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente quando couber.

**Art. 3º** - No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

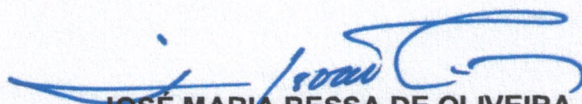
**Art. 4º** - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I– Proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II- Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”

*Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.  
Porto Grande - AP, 7 de novembro de 2022.*

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal